



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Secretaria da Educação*

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – SMED, 04 de maio de 2020

A Secretária da Educação do município de Toledo/Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando**, a Lei Municipal Nº 2.026/2010 de 09 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Ensino – SME – Toledo e do Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME- Toledo;

**Considerando**, a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando**, o Decreto municipal Nº 749, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das aulas e demais atividades coletivas em estabelecimentos da rede municipal de ensino e em espaços culturais e esportivos do Município de Toledo;

**Considerando**, a Medida Provisória Nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior;

**Considerando**, o Parecer Nº 009/2020, o qual acompanha a Deliberação Nº 02/2020 do CME/Toledo, homologada em 28 de abril de 2020, os quais dispõe sobre REGIME ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO EM DECORRÊNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer orientações para a realização das atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições públicas de ensino do município de Toledo/Paraná, em decorrência da pandemia causada pela COVID -19.

§ 1º. Fica suspenso o calendário da Educação de Jovens e Adultos – EJA, referente ao 1º semestre, conforme homologação da Secretaria Municipal da Educação de Toledo e o contido na Deliberação Nº 002/2020 – CME em seu **Art. 13** e parágrafos que o acompanham.

§ 2º. As atividades pedagógicas não presenciais previstas nesta Resolução terão início no dia 04/05/2020 e serão finalizadas automaticamente por meio da suspensão da situação de emergência em saúde pública, com novos encaminhamentos.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Educação (SMED), disponibilizará na plataforma *classroom.google.com* atividades pedagógicas não presenciais que poderão ser utilizadas pelos professores da Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

**Art. 3º.** A partir de 11/05/2020 a responsabilidade da produção e disponibilização do material para atividades não presenciais, será dos professores das instituições de ensino públicas municipais, fazendo uso ou não dos arquivos da plataforma *classroom.google.com*.

**Art. 4º.** As disciplinas (Áreas do Conhecimento) que deverão, obrigatoriamente, constar dentre as proposições semanais, para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, são:

- a) ARTE
- b) CIÊNCIAS



- c) EDUCAÇÃO FÍSICA
- d) ENSINO RELIGIOSO
- e) GEOGRAFIA
- f) HISTÓRIA
- g) LÍNGUA PORTUGUESA
- h) MATEMÁTICA

**Parágrafo único:** Para as outras Áreas do Conhecimento, poderão ser planejadas aulas complementando as atividades da Base Comum, e/ou especificamente, da Área do Conhecimento em que atua.

**Art. 5º.** Para a Educação Infantil, os professores deverão planejar atividades, considerando os diferentes Campos de Experiência, conforme orientações que constam no documento “**Orientação sobre o encaminhamento de atividades remotas**”.

**Art. 6º.** Para o cômputo da Hora de Trabalho do Professor (servidor), o ponto deverá ser registrado na entrada e na saída, quando da necessidade de trabalho na instituição ou apresentação de relatório de trabalho remoto, (modelo a ser preenchido, em anexo).

**Parágrafo único:** Entenda-se por necessidade de trabalho no espaço escolar, quando o profissional não tiver acesso aos equipamentos e recursos tecnológicos necessários para o planejamento e envio das atividades não presenciais, e/ou quando por solicitação do diretor escolar, conforme orientação da mantenedora.

**Art. 7º.** Serão atribuídas 16 horas de reposição da carga horária de trabalho aos professores, diretores e coordenadores, referente a Reflexão Pedagógica e Conselho de Classe, previstos no Calendário Escolar, nas datas de 20/04/2020 e 30/04/2020, respectivamente. Em razão da reescrita do Projeto Político – Pedagógico – (PPP) da instituição.

**Art. 8º. São atribuições da Secretaria Municipal da Educação – SMED/Toledo:**

- I. orientar as instituições públicas municipais de ensino quanto a proposta de atividades não presenciais;
- II. garantir o fluxo adequado das informações: da SMED para o Diretor Escolar, deste para o Coordenador Pedagógico, que orientará os Professores e esses às Famílias;
- III. elaborar documentos normativos referentes às atividades pedagógicas não presenciais, dias letivos, reposição de horas, reorganização do calendário escolar;
- IV. publicizar as normativas;
- V. auxiliar, assessorar, subsidiar, acompanhar e orientar as instituições públicas municipais de ensino durante o período de suspensão das aulas;
- VI. definir data e organizar horário(s) específicos para reunião virtual com Diretores das Escolas e CMEIs, para acompanhar o desenvolvimento das proposições.

**Art. 9º. São atribuições da Direção e Coordenação Pedagógica da Instituição:**

- I. tratar como oficiais apenas as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- II. dirimir as dúvidas junto a seu coletivo. Buscar informações a respeito dos questionamentos do seu coletivo, durante a reunião semanal com a SMED;
- III. emitir relatório quando solicitado pela mantenedora;



- IV. solicitar apoio aos assessores do respectivo NAE – Núcleo de Ação Educativa;
- V. organizar horários específicos para disponibilizar materiais aos estudantes, caso seja necessário, tais como: cadernos, lápis, borracha, livros, Revista Nova Ciranda, material impresso das atividades da semana, entre outros;
- VI. orientar os professores quanto ao registro do (planejamento), no qual deverá constar: Objetivos de Aprendizagem, Objetos do Conhecimento/Saberes e Conhecimento (conteúdos), atividades, encaminhamento metodológico e avaliação;
- VII. organizar de forma virtual reuniões semanais com a equipe docente, para acompanhar e avaliar o processo de ensino não presencial, a partir das condições possíveis para o momento;
- VIII. realizar a busca ativa dos estudantes, das etapas de ensino obrigatório, que não derem a devolutiva das atividades propostas e caso a situação persista encaminhar para o Serviço Social da SMED, por meio dos Formulários de Infrequência Escolar.

**Art. 10. São atribuições do Professor regente de turma e professor que gera hora-atividade:**

- I. estar atento às informações disponibilizadas pelo Diretor e/ou Coordenador Pedagógico por meios oficiais da escola ou SMED;
- II. combinar com as famílias e/ou responsáveis horários para responder as dúvidas;
- III. encaminhar as orientações sobre as atividades não presenciais, por escrito e por áudio/vídeo de maneira a eliminar eventuais barreiras de comunicação;
- IV. manter os registros das aulas nos Planos de Trabalho Docente (PTD – Educação Infantil) e Planos de Aula (Ensino Fundamental – Anos Iniciais);
- V. realizar o monitoramento da devolutiva das atividades por parte dos estudantes, das etapas de ensino obrigatório, e sendo verificado o não retorno destas, comunicar o diretor ou coordenador da instituição escolar para que, seja realizada a busca ativa do aluno;
- VI. propor situações em que os alunos sejam sujeitos ativos no processo, evitando atividades puramente mecânicas;
- VII. estabelecer cronograma semanal com proposições que contemplem as Áreas do Conhecimento ou Campos de Experiência constantes na Proposta Pedagógica Curricular – PPC/AMOP, citadas no Art. 4º, desta resolução;
- VIII. encaminhar as orientações no horário de trabalho ou no horário combinado com as famílias;
- IX. definir e informar as famílias sobre as formas de retorno das atividades encaminhadas, que poderão ser: por fotos, vídeos, relatos orais, relatos registrados no material do(a) aluno(a), dentre outros;
- X. definir e informar as famílias sobre as formas de avaliação que serão utilizadas no período de ensino remoto;
- XI. encaminhar orientações aos responsáveis pelo aluno(a), sobre a importância de apoiar, acompanhar, auxiliar na compreensão do que precisa ser realizado e dar o retorno necessário para o(s) professor(es) sobre o desenvolvimento da(s) atividade(s);
- XII. esclarecer aos responsáveis a importância do espaço domiciliar estar organizado e dos materiais a serem utilizados na execução das tarefas;
- XIII. informar aos responsáveis do aluno(a), das etapas de ensino obrigatório, que a realização e a devolutiva das atividades serão computadas como horas letivas;



XIV. planejar e realizar avaliação diagnóstica para a recondução do processo de ensino, após o período não presencial.

**Art. 11.** Aos profissionais das Salas de Recurso Multifuncional e professores psicopedagogos caberá a realização de adaptações ou recursos e materiais adicionais aos alunos que frequentam esses serviços.

**Art. 12.** Ao Professor de Apoio à Diversidade e à Inclusão (PADI) caberá auxiliar o professor regente, preferencialmente, da turma em que atua.

**Art. 13. Da validação das atividades para o cômputo das Horas letivas**

**I.** O (A) Diretor (a) Escolar deverá encaminhar até a data 07/05/2020 ofício para a Secretária Municipal da Educação, manifestando a ciência das informações desta Resolução e formalizando a realização de atividades pedagógicas não presenciais.

**II.** Para efeito de validação de horas letivas, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término das atividades não presenciais, entregar na recepção da SMED, requerimento contendo:

- a) ata da reunião entre equipe diretiva e Conselho Escolar, na qual a direção escolar informa aos membros do Conselho Escolar, sobre a suspensão das aulas presenciais e atividades não presenciais;
- b) relação das atividades não presenciais realizadas a partir de 04/05 abordando a metodologia utilizada, reportando-se à proposta pedagógica da instituição escolar;
- c) relação dos recursos tecnológicos utilizados;
- d) descrição da conversão das atividades em horas letivas a partir do total autorizado pela SMED;
- e) descrição do sistema de aproveitamento escolar por meio das atividades escolares não presenciais encaminhadas;
- f) data de início e término das atividades não presenciais;
- g) total de horas autorizadas pela SMED para cômputo de horas letivas.

**Art. 14.** A partir de 04/05/2020 professores e alunos cumprirão a prerrogativa, para cômputo de horas de trabalho e horas letivas diárias, respectivamente.

**Parágrafo único.** Para as escalas de trabalho a serem realizadas nas instituições de ensino, deverão ser observadas as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal Nº 748 e documentos congêneres, amparados pelas orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 15.** Os casos omissos nesta Resolução deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Educação - SMED, para que sejam repassadas orientações.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal da Educação, a qualquer tempo, poderá expedir novas orientações para garantir a efetividade da realização das atividades pedagógicas não presenciais.

**Art. 17.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1º.

Toledo, 04 de maio de 2020.

**Edna Heloísa Schaeffer Amaral**  
Secretária Municipal da Educação



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XI

Toledo, 05 de Maio de 2020

Página 5

Edição nº 2.599 - Extraordinária



### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO TOLEDO/PARANÁ

#### ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – SMED

NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A):

MATRÍCULA: (FAZER UM RELATÓRIO POR MATRÍCULA)

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO NA SMED:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

Instituição de Ensino:

#### Atividades desenvolvidas po intermédio de Trabalho Remoto de acordo com a Resolução 01/2020 da SMED.

Dia do mês	Dia da Semana	Indicar ação
		Apenas citar em formato de item. Não será necessário relatar.

Incluir linhas, se necessário.

Toledo, \_\_\_\_\_, de maio de 2020. Assinatura do Servidor \_\_\_\_\_

Endereço completo da instituição de ensino



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XI

Toledo, 05 de Maio de 2020

Edição nº 2.599 - Extraordinária

Página 6

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Lucio de Marchi**

Prefeito Municipal

**Suzi Fernanda Felix de Lira**

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.